LEI Nº 5.295

ESTABELECE O QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono seguinte Lei,

Art. 1º Fica estabelecido o Quadro Geral dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Varginha:

NOMENCLATURA	CARGOS
Agente Administrativo	05
Agente de Vigilância à Saúde	24
Agente Fiscal	37
Assistente Administrativo	24
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de Dentista	21
Auxiliar de Educação Infantil	77
Auxiliar de Enfermagem	83
Auxiliar de Necropsia	02
Auxiliar de Serviços Funerários	04
Auxiliar de Serviços Gerais	170
ASG / Auxiliar de Dentista	06
Auxiliar Serviço Público	520
ASP / Manutenção e Conservação de Próprios Públicos	62
ASP / Capinador	07
ASP / Gari	18
ASP / Obras Diversas	17
ASP / Servente Escolar	35
ASP/ Coletor de Lixo	25

	Coordenadora de Creche	04
	Desenhista	03
	Desenhista em Auto Cad	01
	Fiscal de Rendas	15
	Mecânico de Veículos Pesados	04
	Motorista	91
Oficial de Manutenção da Frota	Mecânico / Veículos	05
	Eletricista	01
Oficial de Serviço Público	Armador	01
	Borracheiro	02
	Carpinteiro	05
	Cozinheiro	03
	Eletricista	05
	Encanador	03
	Marceneiro	02
	Operador Usina de Asfalto	04
	Pedreiro	63
	Pintor	11
	Pintor Letrista	01
	Serralheiro	01
	Soldador	04
	Oficial de Administração	208
	Operador de Máquina de Pintura	01
	Operador de Veículos Pesados	22
	Professor PI e PII	465
	Programador	01
	Supervisor Administrativo	03
	Técnico em Área Topografia	02
	Técnico em Bioquímica	03
	Técnico em Enfermagem/UBS	27
	Técnico em Informática	13
	Técnico em Laboratório	02
	Técnico em Meio Ambiente	01
	Técnico em Segurança do Trabalho	03
	Técnico em Usina de Asfalto	02
	Tratorista	05
Técnico de Nível Superior	Administrador	03
	Arquiteto	04
	Artista Plástico	02

	Bibliotecário	02
	Contador	06
	Economista	03
	Engenheiro Agrônomo	03
	Engenheiro Civil	10
	Engenheiro de Segurança	03
	Engenheiro Eletricista	02
	Inspetor Escolar	01
	Pedagogo	34
	Pedagogo / Supervisor Pedagógico	17
	Pedagogo / Orientador Escolar	04
	Procurador Municipal	06
	Psicopedagogo	03
	Técnico em Comunicação	01
	Técnico Desportivo	07
Técnico de Nível Superior - Profissional da Saúde	Assistente Social	14
	Biólogo	01
	Bioquímico / Farmacêutico	24
	Enfermeiro	26
	Fisioterapeuta	08
	Fonoaudiólogo	05
	Nutricionista	07
	Psicólogo	23
	Terapeuta Ocupacional	03
	Veterinário	05
Técnico de Nível Superior - Especialista da Saúde	Dentista	52
	Odontopediatra	01
Técnico de Nível Superior - Especialista da Saúde/Médicos:	Cardiologista	03
	Cirurgião Geral	01
	Cirurgião Otorrinolaringologista	02
	Cirurgião Pediátrico	01
	Cirurgião Plástico	01
	Cirurgião Urologista	01
	Clínico Geral	29
	Dermatologista	02
	Ginecologista	15
	Infectologista	02
	Mastologista	01
	Médico do Trabalho	01

	Neurologista de Adultos	01
	Oftalmologista	04
	Ortopedista	03
	Pediatra	19
	Pneumologista	01
	Psiquiatra	02
	Reumatologista	01
	TOTAL	**2.496**

Art. 2° As atribuições funcionais dos supracitados cargos estão definidas em Decreto próprio.

Art. 3° Os servidores detentores dos cargos supracitados deverão obrigatoriamente registrar o ponto, pelo qual se verificará, diariamente, sua entrada e saída do serviço.

Art. 4° Somente poderá ser feita alteração quanto à quantidade, nomenclatura e nível dos cargos relacionados no Quadro Geral dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Varginha, quando devidamente autorizada por Lei.

Art. 5° Os cargos relacionados no Quadro Geral dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Varginha, serão relotados nas Secretarias Municipais, através de Portaria.

Art. 6° Fica vedado o remanejamento de servidores entre as diversas Secretarias Municipais, em desacordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha.

Parágrafo único. O remanejamento de servidores só se efetuará com o prévio conhecimento do Departamento de Recursos Humanos, mediante processo formal e individual, em que seja demonstrada pelo Secretário da área a conveniência do serviço e/ou interesse da Administração.

Art. 7° O Prefeito poderá relotar cargos e pessoal através de portaria, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de dezembro de 2010; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO